



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.389 DE 07 DE JANEIRO DE 1997

"Acrescenta um parágrafo ao art. 33 da Lei nº 3.017 de 23 de agosto de 1993 e dá nova redação aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.402 de 30/12/75."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 33 da Lei nº 3.017, que dispõe sobre reclassificação de cargos e das outras providências, de 23/08/93 fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 33 -

"§3º - Não será permitida a concessão de mais de um adicional "Pró-Labore" ao mesmo funcionário.

Art. 2º - O inciso VIII do art. 228 e o art. 236 e seu parágrafo único da Lei nº 1.402 de 30/12/75, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba passam a ter a seguinte redação:

"Art. 228.....

"VIII - a título de representação quando no exercício de cargo de confiança do Prefeito Municipal.

"Art. 236 - A gratificação a título de representação será arbitrada pelo Prefeito Municipal e concedida mediante Portaria.

"Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder a 100% da remuneração do funcionário."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

TR



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de janeiro de 1997

Reinaldo N. L. Cruz
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL